



**PREVJUS**  
Instituto de Previdência  
dos Servidores do Município de Jussara

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA  
PREVJUS**

Avenida José Bonifácio, 726-A, fone/Fax(062)3373-2328, CEP.76.270-000, CNPJ 05.091.179/0001-53, Caixa Postal 74 e-mail: prevjus@hotmail.com

**PORTARIA Nº 21, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PUBLICADO**

PUBLICADO PLACAR DE PUBLICAÇÃO  
DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA,  
DO PREVJUS E NO

SITE: www.prevjus.com.br

DATA: 02/09/2021

*Emília Idali da Silva*  
ASSINATURA E CARIMBA

**DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de março de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de **DOMINGOS DE PINA FILHO**, e dá outras providências.”

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **DOMINGOS DE PINA FILHO**, CPF: 252.802.951-91, Cargo de Assistente Administrativo VI, Matrícula nº 0087, Carga horária 44 h, na Secretaria da Educação, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Provento Base .....	R\$ 2.576,23
Quinquênio (07) (70%) .....	R\$ 1.803,36
<b>TOTAL DOS PROVENTOS .....</b>	<b>R\$ 4.379,59</b>

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de março de 2007.

**Art. 2º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) do mês de setembro do ano de 2021.**

Jussara-GO, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**HOMOLOGADO**

*Neusa Alves de Brito*  
**Neusa Alves de Brito**

Diretora Executiva do PREVJUS  
*Neusa Alves de Brito*  
Diretora Executiva do Prevjus  
Decreto 30/2021

*Maria Idali da Silva Bontempo*  
**Maria Idali da Silva Bontempo**

Prefeita Municipal  
*Maria Idali da Silva Bontempo*  
Prefeita